



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 115/2024 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – CHAMADA PÚBLICA Nº 004-SEMED/2023.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer ao CONTRATO Nº 012/2024-FME; 013/2024-FME; 014/2024-FME; 015/2024-FME; 016/2024-FME; 017/2024-FME; 018/2024-FME; 019/2024-FME; 020/2024-FME; 021/2024-FME; 022/2024-FME; 023/2024-FME; 024/2024-FME; 025/2024-FME; 026/2024-FME; 027/2024-FME; 028/2024-FME; 029/2024-FME; 030/2024-FME; 031/2024-FME; 032/2024-FME; 033/2024-FME; 034/2024-FME; 035/2024-FME; 036/2024-FME; 037/2024-FME; 038/2024-FME; 039/2024-FME; 040/2024-FME; 041/2024-FME; 042/2024-FME; 043/2024-FME; 044/2024-FME; e 045/2024-FME.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ (MF) sob o nº 06.102.908/0001-92

CONTRATADA: Anderson Nicolau Andrade Miléo, Antônio Gomes Freire, Antônio Salomé Pastana, Wilson Moreira de Souza, Cristiane Leite de Souza, Deusvaldo dos Passos Cativo, Erasmo José Piedade Barreto, Fabio de Souza da Costa, Maria de Fátima Rodrigues de Sousa, Francidalva Rodrigues da Costa, Israel dos Santos Souza, Jeane Leite de Souza, Josinaldo da Silva Cardoso, Josué Printes Barreto, Lázaro Figueiredo de Souza, Leidmara da Silva Lotero, Manoel Resplandes Rodrigues, Manoel Silva de Souza, Maria Helena Souza Azevedo, Maria Olinda de Souza Azevedo, Marinelson Tavares Gualberto, Maria José dos Anjos Souza, Raimundo Antônio Fernandes da Costa, Ronaldo Tavares da Rocha, Sandra Silva dos Santos, Valdira Tavares dos Santos, Wagno Souza Costa, GRUPO INFORMAL COOPAFLORE - composto pelos membros: Maria Lucia Lopes Gonçalves, Caliane dos Santos Oliveira, Gervásio dos Santos Oliveira, José Manoel Guedes de Melo, Lourdes Maria Pinheiro de Oliveira, Marinalva de Oliveira Alves, Maria Cecília Melo Figueiredo, Maria Ibelza Melo dos Santos, Evaldo Soares Alves, Nestor da Silva Fernandes, Nicivaldo Fernandes da Silva, Nilton da Paes Melo, Rogério de Oliveira Pereira, Sanara Barbosa dos Santos, Anilson Aui Wai Wai, Cleilson Onezimu Wai Wai, Jack Xaaki Wai Wai, Jeremias da Silva Oliveira, Marcinho Riisa Wai Wai, Pawru Riipana Wai Wai; GRUPO INFORMAL IRMÃOS TEIXEIRA - composto pelos membros: Alcindo Bento Teixeira, Alcy Bento Teixeira e Dionete Teixeira de Souza; GRUPO INFORMAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

FAMILIA BARRETO - composto pelos membros: Hosi Piedade Barreto e Kaleb Printes Barreto;
GRUPO INFORMAL FAMÍLIA SANTOS - composto pelos membros: Alzinda Maria dos Santos
Gomes, Domingas Savia Souza dos Santos, Domingos Henrique Gomes e Patrícia dos Santos
Gomes; GRUPO INFORMAL FAMILIA PERNAMBUCO - composto pelos membros: Afonso
Carlos da Silva, Deuzuita Gonçalves e Silva e Edilson da Silva; GRUPO INFORMAL FAMILIA
OLIVEIRA BARRETO - composto pelos membros: Cristiano dos Santos Barreto e Crislaine de
Oliveira Barreto; GRUPO INFORMAL SANTOS BARRETO - Composto pelos membros: Marly
dos Santos Barreto e Melissa dos Santos Barreto.

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 6.652/2005, e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE**, que pede análise e parecer do contrato administrativo.

I – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto as cláusulas contratuais existentes na celebração dos contratos administrativos, verificou-se que:

1. Consta a cláusula do objeto adjudicado e homologado.
2. Consta a cláusula de reajustamento de preços.
3. Consta a cláusula de vigência do contrato.
4. Consta o instrumento da minuta do contrato.
5. Consta as cláusulas que define os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

6. Consta a cláusula que declare competente o fórum da sede de administração para dirimir qualquer questão contratual.
7. Consta cláusula de define os casos de rescisão.
8. Consta cláusula que estabeleça o reconhecimento dos direitos de administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei nº 8.666/93.
9. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
10. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
11. Consta cláusula que define o regime de execução e forma de fornecimento.
12. Consta a cláusula que define os prazos de início de entrega e de observação de recebimento definitivo.
13. Consta o ato de designação de fiscal de contrato o servidor **KETHELLEN DE PAULA SANTOS ALVES, CPF nº 008.637.252-10**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados das cláusulas contratuais, conclui-se, que o contrato firmado entre o vencedor do certame obedece ao disposto na legislação pertinente a matéria Lei nº. 8.666/93.

Por fim, vale ressaltar que o contrato respeita todas as cláusulas inseridas no Edital, bem como, as exigidas pela Lei 8.666/93. Assim, percebo que até o presente momento, não há máculas no procedimento administrativo que invalide ou anule-o, sendo esta unidade de Controle Interno pelo seu prosseguimento.

Ademais é imperioso esclarecer no que tange os institutos de vigência e eficácia contratuais, uma vez que o contrato já está apostado e devidamente assinado pelo licitante vencedor, tem-se doutrinariamente seguinte:

Diante disso, colaciono o texto integral da lei 8.666/94 que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta.”

Dentre vários doutrinadores administrativistas que se pronunciam sobre essa temática, alguns mais conservadores que outros, prefiro adotar o entendimento do nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, uma vez que é mais prático, célere e, se amolda à realidade da Administração Pública, mas sem trazer prejuízo ao erário, ocasião em que diz: **“A explicação lógica e compatível com o texto (parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93) é a seguinte: se forem respeitados os prazos de publicação, e esta, for realizada, o contrato vige desde sua assinatura”**. (grifo nosso).

De acordo com esse entendimento, que também procuro adotar, por razões de celeridade, economicidade e eficiência dos atos administrativos e suas rotinas, a vigência contratual inicia-se na data da assinatura do contrato e sua eficácia convalida-se com a publicação, desde que realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.

Portanto, não há nenhum prejuízo ao erário, ter como início da prestação dos serviços contratados, a data da assinatura contratual, mesmo, ainda que não findado o processo licitatório, com os demais procedimentos, especialmente o Parecer do Controle Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

Contudo, o contrato só será convalidado e declarada a sua eficácia, quando da publicação deste, no prazo estipulado pelo artigo 61, da Lei supracitada, fato que foi executado. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

Este contrato está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 22 de agosto de 2024.

Quelli Anne dos Santos Tavares
Assessora de Controle Interno
Port. 1204/2024